

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 419 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a promoção do respeito às mulheres nas instituições de ensino estaduais da Paraíba. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e uma condição de justiça social, sendo igualmente um requisito necessário e fundamental para a equidade, o desenvolvimento e a paz. A igualdade de gênero exige que, numa sociedade, homens e mulheres gozem das mesmas oportunidades, rendimentos, direitos e obrigações em todas as áreas. Vivemos em uma sociedade que, historicamente, é marcada por características patriarcais e, em decorrência disto, pela exclusão social, particularmente, nos processos de escolarização, com grupos diferenciados por classes sociais e por questões de gênero.

Por acreditar que a escola é um espaço de formação de opiniões e, portanto, propício para discutir e mudar as concepções que temos sobre o fenômenos sociais, apresentamos esta Indicação ao Governador do Estado, visando garantir os direitos das mulheres e corrigir, com as ferramentas da educação escolar, as distorções, injustiças e violências enfrentadas pelas mulheres paraibanas. Desta feita, apresentamos o presente Requerimento de Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 06 de maio de 2020.

  
*Camila Toscano*  
Deputada Estadual - PSDB

**MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a promoção do respeito às mulheres nas instituições de ensino estaduais da Paraíba.

**Art. 1º** Dispõe sobre a promoção do respeito às mulheres, destinada aos alunos da rede de ensino estadual da Paraíba.

Parágrafo único. A promoção do respeito às mulheres visa conscientizar todos os estudantes acerca da importância de se respeitar as mulheres em todos os espaços.

**Art. 2º** A promoção do respeito às mulheres tem como principal ação a realização de atividades escolares, inclusive atividades extraclasse, objetivando:

- I - Prevenir e combater o desrespeito e a violência contra as mulheres;
- II - Implementar discussões, debates e combate ao desrespeito e à violência às mulheres, por equipe pedagógica e docentes capacitados;
- III - Estimular campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas pelas mesmas;
- IV - Integrar a comunidade, as organizações sociais e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à violência contra a mulher;
- V - Esclarecer a existência de mecanismos legais para denúncias de violência, discriminação, humilhação ou qualquer comportamento de intimidação contra a mulher ou de violação de seus direitos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 06 de maio de 2020.

**João Azevedo Lins Filho**  
Governador da Paraíba